



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N° 36/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA “EM RELVADO SUA NOTA VALE PRÊMIOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º- Fica instituída a **CAMPANHA “EM RELVADO SUA NOTA VALE PRÊMIOS”** através de distribuições de prêmios em bens ou pecúnia, na troca de cupons e/ou notas fiscais devidamente identificadas com CPF do consumidor, emitidas pelo Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços do município de RELVADO/RS dentro do período da campanha.

Parágrafo Único: A Campanha que trata o caput desta Lei tem por objetivos:

- a) Aumentar o índice de participação do município no retorno do ICMS;
- b) Incentivar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária do município, em especial dos impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Contribuir para a educação fiscal.

Art.2º- Participarão dos sorteios da Campanha, os portadores de cautelas que serão distribuídas mediante a apresentação de cupons fiscais devidamente identificados com CPF do consumidor, (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou notas fiscais devidamente identificadas com CPF do consumidor, emitidas pelo Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços do município de Relvado/RS.

Parágrafo Único: Somente serão aceitos cupons e/ou notas fiscais emitidos com identificação do CPF do consumidor, estando excluídos os cupons e/ou notas fiscais com identificação de consumidor Pessoa Jurídica(CNPJ).

Art.3º- Para o recebimento das cautelas o consumidor deverá entregar, obrigatoriamente, a via original do cupom fiscal (ticket de compra) ou da nota fiscal.

Art.4º- A definição e disponibilização da premiação em bens ou pecúnia para cada campanha, bem como, a confecção das cautelas e seu controle, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de RELVADO/RS.

Art.5º - O local da coleta das notas e/ou cupons fiscais e entrega das cautelas, serão definidos pela Prefeitura Municipal de RELVADO/RS.

Art.6º - A coleta das notas e/ou cupons fiscais e entrega das cautelas da campanha, será até às 17 horas do último dia útil que antecede a data do sorteio.

Parágrafo Primeiro: As cautelas serão distribuídas em ordem crescente de numeração e sem direito à escolha por parte do Consumidor.

Art.7º - Para cada R\$200,00 (duzentos reais), devidamente comprovados através de notas e/ou cupons fiscais o consumidor terá direito a 01(uma) cautela com (01) um número impresso, ficando permitido o somatório de comprovantes dentro do período da campanha.

Art.8º- Os sorteios serão realizados no mês de dezembro de cada ano, na forma, valor da premiação, data, local e horário do sorteio a ser estabelecido anualmente por Decreto e deverão ser realizados preferencialmente em local aberto ao público, assegurando a ampla divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art.9º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.10- Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber, visando sempre a melhor aplicação da mesma.

Art.11- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.868/2025 de 11 de junho de 2025.

Art.12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2025.

CARLOS LUIZ FRAPORTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 36/2025, que **INSTITUI A CAMPANHA “EM RELVADO SUA NOTA VALE PRÊMIOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, fica instituída a **CAMPANHA “EM RELVADO SUA NOTA VALE PRÊMIOS”** através de distribuições de prêmios em bens ou pecúnia, na troca de cupons e/ou notas fiscais devidamente identificadas com CPF do consumidor, emitidas pelo Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços do município de RELVADO/RS dentro do período da campanha, que tem por objetivos: Aumentar o índice de participação do município no retorno do ICMS; Incentivar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária do município, em especial dos impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); Contribuir para a educação fiscal.

Participarão dos sorteios da Campanha, os portadores de cautelas que serão distribuídas mediante a apresentação de cupons fiscais devidamente identificados com CPF do consumidor, (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou notas fiscais devidamente identificadas com CPF do consumidor, emitidas pelo Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços do município de Relvado/RS. Somente serão aceitos cupons e/ou notas fiscais emitidos com identificação do CPF do consumidor, estando excluídos os cupons e/ou notas fiscais com identificação de consumidor Pessoa Jurídica(CNPJ).Para o recebimento das cautelas o consumidor deverá entregar, obrigatoriamente, a via original do cupom fiscal (ticket de compra) ou da nota fiscal.

A definição e disponibilização da premiação em bens ou pecúnia para cada campanha, bem como, a confecção das cautelas e seu controle, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de RELVADO/RS. O local da coleta das notas e/ou cupons fiscais e entrega das cautelas, serão definidos pela Prefeitura Municipal de RELVADO/RS. A coleta das notas e/ou cupons fiscais e entrega das cautelas da campanha, será até às 17 horas do último dia útil que antecede a data do sorteio.

Para cada R\$200,00 (duzentos reais), devidamente comprovados através de notas e/ou cupons fiscais o consumidor terá direito a 01(uma) cautela com (01) um número impresso, ficando permitido o somatório de comprovantes dentro do período da campanha. Os sorteios serão realizados no mês de dezembro de cada ano, na forma, valor da premiação, data, local e horário do sorteio a ser estabelecido anualmente por Decreto. Os sorteios deverão ser realizados preferencialmente em local aberto ao público, assegurando a ampla divulgação.

A Administração Municipal, engajada em ações voltadas a amenizar as perdas e fomentar a economia local, através de reuniões com os setores econômicos do comércio, indústria e prestadores de serviços , propõe a instituição de campanhas de incentivo ao consumo local, através da oferta de premiação, consequentemente contribuindo para o crescimento da economia do Município, fortalecendo as ações no Programa de Integração Tributária- PIT da Receita Estadual, aumentando desta forma o repasse de recursos do Estado, através da distribuição do ICMS e arrecadação do ISSQN.

Certos de contarmos com especial atenção e apreciação desta Casa Legislativa em **REGIME DE URGENCIA**, com fins de viabilizar em tempo hábil o lançamento da campanha no início de setembro de 2025, com intuito de incentivar o consumo local, fomentando os setores econômicos estabelecidos em nosso município, ação necessária voltada em amenizar as perdas e prejuízos provocados pela enchente de 2024, oportunidade em que reiteramos nossas considerações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal